



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

1ª EDIÇÃO / 2022

CAMBÉ-PR

APRESENTAÇÃO

► Prezado(a) servidor(a)!

- Objetivando criar uma cultura previdenciária, bem como estimular a participação consciente dos segurados na gestão da Autarquia Cambé Previdência, elaboramos esta cartilha, com informações previdenciárias, para demonstrar, de forma resumida, o funcionamento do RPPS o qual você está vinculado, apresentando também, regras que vigoram para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais de Cambé-PR.



MISSÃO, VISÃO E VALORES

- **MISSÃO:** Garantir a concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos aos servidores públicos do Município de Cambé e a seus dependentes de direito, com ações sustentáveis e integradas.
- **VISÃO:** Reconhecimento pelos segurados e pelos sistemas de controle interno e externo, como uma entidade que desenvolve boas práticas na Gestão Previdenciária.
- **VALORES:** Excelência no atendimento; Responsabilidade e inovação; Trabalho em equipe; Sustentabilidade do plano; Ética e transparência e Respeito às pessoas.



ENTÃO , VAMOS LÁ!

O QUE É RGPS , RPPS E CAMBÉ PREVIDÊNCIA E COMO FUNCIONA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL?

- ▶ O Dicionário Michaelis traz dois significados para o substantivo feminino "previdência":
 - ▶ 1) Qualidade do que é previdente;
 - ▶ 2) Faculdade de prever o futuro, antevidência.
- ▶ Como você pode notar, o termo previdência tem forte ligação com a ideia de planejamento, ou seja, programar o futuro.
- ▶ Numa linguagem simples, podemos dizer que se trata de “plantar hoje, para colher amanhã”.
- ▶ A Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, declara que a previdência social faz parte da lista de direitos sociais, junto com saúde, educação, moradia, etc.

- ▶ **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**, estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios da previdência social (aposentadoria e pensão). São eles: RGPS , RPPS. Além destes, existe ainda o RPC.

- ▶ **1) O RGPS - Regime Geral de Previdência Social**, é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e destinado aos empregados de empresas privadas, empregados domésticos, autônomos, empresários, bem como servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e empregados celetistas, dentre outros.

- ▶ **2) O RPPS - Regime Próprio de Previdência Social**, é um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo pelo regime estatutário.

- ▶ **3) O RPC - Regime de Previdência Complementar** é um sistema paralelo, de caráter complementar e organizado de forma autônoma do qual fazem parte as entidades fechadas (fundos de pensão) e as entidades abertas (bancos e seguradoras).

- ▶ **A CAMBÉ PREVIDÊNCIA**, é a unidade gestora responsável pela gestão do **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** dos servidores públicos do Município de Cambé , através do gerenciamento dos recursos financeiros e da concessão dos benefícios previdenciários definidos pelas legislações vigentes.

- ▶ **O RPPS DE CAMBÉ**, foi criado em 1991 , com o objetivo de administrar e garantir os benefícios de aposentadoria aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e das pensões aos seus dependentes de direito.

COMO A CAMBÉ PREVIDÊNCIA É ADMINISTRADA?

De forma colegiada e é composta por 4 pilares que lhes representam:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

A ele compete analisar e decidir as diretrizes gerais da Autarquia. Formado por 7 membros titulares e suplentes, sendo 2 indicados pelo Prefeito - 1 pelo Presidente da Câmara Municipal e 4 eleitos pelos servidores ativos e inativos

CONSELHO FISCAL:

Tem a competência de fiscalizar os atos dos gestores do RPPS e as contas da Autarquia. É formado por 5 membros titulares e suplentes. Todos os membros são eleitos pelos servidores ativos e inativos.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

Órgão principal no processo decisório sobre os investimentos da Cambé Previdência. É composto por 3 membros, sendo o Gestor de Recursos da Cambé Previdência e outros dois nomeados pelo poder executivo. Os membros devem ser aprovados em exame e obter a certificação específica cfe. Portarias 519/2011 e 9.907/20 da SEST/ME.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Tem a responsabilidade pela execução de todas as diretrizes previdenciárias e pela prestação de contas a todos os órgãos de controle. O Presidente deverá ser aprovado em exame específico e nomeado pelo Prefeito.



1- EXISTEM ORGÃOS FISCALIZADORES?

2 -E OS SERVIDORES TAMBÉM PODEM PARTICIPAR E FISCALIZAR ?

- ▶ 1-) **Sim!** A Cambé Previdência é fiscalizada pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno do Município, pelo Conselho Fiscal, pela Câmara Municipal de Cambé, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, que além de analisar todas as suas contas e atos, homologa todos os processos de aposentadoria e pensão. Além desses, a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, elenca inúmeros critérios e prazos - fiscalizando-os permanentemente. E para atestar que a Diretoria da Cambé Previdência está cumprindo todas as legislações e critérios estabelecidos, é concedido semestralmente, um Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. A não emissão deste CRP, implica diretamente no envio de recursos da União ao Município de Cambé.
- ▶ 2-) **E, sim!** Os servidores podem participar e fiscalizar , mas como?
- ▶ R: Esclarecendo suas dúvidas na Unidade Gestora da Cambé Previdência; envolvendo-se no processo eleitoral para os Conselhos de Administração e Fiscal (como candidato e eleitor) e acompanhando a atuação dos seus representantes; Acompanhando o portal da transparência no site da Cambé Previdência na rede mundial de computadores.



E QUEM PODE "ADMINISTRAR" A CAMBÉ PREVIDÊNCIA?



PARA REPRESENTAR A CAMBÉ PREVIDÊNCIA JUNTO AOS ORGÃOS FISCALIZADORES , O SERVIDOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA CARGO EXISTENTE NO ÂMBITO DO RPPS.

- ▶ **A Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020 , estabeleceu requisitos para o exercício das funções de dirigente, gestor de recursos e membros do conselho de administração, conselho fiscal e comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.**
- ▶ **Os requisitos se encontram em vigor e devem ser comprovados através de certificação aplicada por entidade credenciada pela Secretaria de Previdência, através de exame de conhecimentos , prova de títulos e educação continuada. Permanecem válidas, até sua validade, as certificações previstas na Portaria nº 519/2011, que trata da certificação para o gestor de recursos e membros dos comitês de investimento.**



QUEM SÃO OS SEGURADOS DA CAMBÉ PREVIDÊNCIA?

SEGURADOS ATIVOS:

São todos os servidores públicos efetivos do Município de Cambé, de suas Autarquias e Fundações e do Legislativo Municipal.

SEGURADOS INATIVOS:

São os servidores que foram segurados ativos e agora estão usufruindo da aposentadoria concedida pela Cambé Previdência.

PENSIONISTAS:

São os dependentes de direito daqueles servidores já falecidos, que contribuíram como segurados da Cambé Previdência

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ORIGEM E ALÍQUOTAS :

ORIGEM:

- ▶ **Art. 40 da Constituição Federal:** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos **terá caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

ALÍQUOTAS:

- ▶ **Os servidores ativos**, contribuem mensalmente **com 14%** sobre sua base de cálculo na folha de pagamentos;
- ▶ **O Município**, atualmente contribui com **16,34%** e passará a contribuir mensalmente **com 19%** a partir de **01/04/2022** sobre a base de cálculo da folha de pagamentos por servidor.
- ▶ **Os inativos e pensionistas** contribuirão a partir de um salário mínimo com alíquotas progressivas, sendo **2%** a partir de **01/04/22**, **3%** em **2023** e **4%** a partir de **01/01/2024**. E os inativos que recebem benefícios com valores acima do Teto estabelecido pelo INSS, contribuem com **14%** sobre o valor que exceder esse limite.
- ▶ **Servidor afastado em licença sem remuneração**, poderá contribuir na condição de segurado facultativo para **Cambé Previdência (Art. 28)**.



O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

- ▶ O Regime de Previdência Complementar - RPC , tem por finalidade, proporcionar ao servidor uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
- ▶ A previdência complementar **não interfere no nosso regime próprio** , que continua como o principal regime de previdência do servidor público municipal de Cambé.
- ▶ A gestão do Regime de Previdência Complementar é **descentralizada da gestão da Cambé Previdência.**
- ▶ A adesão ao regime de previdência complementar é facultativa ao servidor, ou seja, não se trata de um adesão obrigatória.
- ▶ A Emenda Constitucional nº 103/2019, tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar à União, Estados , Municípios e DF, sendo assim, o Município de Cambé cumpriu e os vereadores aprovaram a Lei Complementar 058 de 21 de dezembro de 2021.



REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

INCAPACIDADE PERMANENTE - ARTS 48 E 49

- ▶ **Art. 48** - O servidor público titular de cargo efetivo será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação e precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- ▶ **Art. 49** - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou doença do trabalho.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

COMPULSÓRIA -ART. 51

- ▶ O servidor público titular de cargo efetivo será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 58

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - ART. 52

- ▶ O servidor público titular de cargo efetivo, fará jus à aposentadoria voluntária por idade, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com proventos calculados na forma do artigo 58 e observados cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - ▶ I. 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
 - ▶ II. tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
 - ▶ III. 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

VOLUNTARIA ESPECIAL - PROFESSOR - ART. 53

- ▶ Fará jus à aposentadoria voluntária especial de professor, com proventos calculados na forma do artigo 58 , o servidor público titular de cargo efetivo que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- ▶ I. 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- ▶ II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério;
- ▶ III. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- ▶ IV. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria



REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

VOLUNTÁRIA ESPECIAL - SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA - ART.54

- ▶ Ao servidor público titular de cargo efetivo com deficiência, poderá ser concedida aposentadoria voluntária especial, com proventos calculados na forma do artigo 58 , desde que **cumpridos os seguintes requisitos:**
- ▶ I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- ▶ II - tempo de contribuição correspondente ao grau de deficiência, observadas as seguintes condições:
 - ▶ a) 25 (vinte e cinco) anos, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;
 - ▶ b) 29 (vinte e nove) anos, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;
 - ▶ c) 33 (trinta e três) anos, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência leve;
 - ▶ d) 15 (quinze) anos, desde que comprovada a existência de deficiência durante igual período, independentemente do grau, observada a idade mínima de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) se mulher.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

ESPECIAL AGENTES NOCIVOS - ART. 55

- ▶ O servidor público titular de cargo efetivo cujas atividades tenham sido efetivamente exercidas com **exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus à aposentadoria voluntária especial, com proventos calculados na forma do artigo 58 desta Lei, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- ▶ I. 60 (sessenta) anos de idade;
- ▶ II. 25 (vinte e cinco) anos, integralmente em efetiva exposição e contribuição;
- ▶ III. 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- ▶ IV. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

PENSÃO POR MORTE - ART. 59 AO ART. 66.

- ▶ O valor da pensão por morte concedida ao dependente do segurado do Regime Próprio de Previdência Social será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria ou da última remuneração de contribuição do servidor ativo, na data do óbito, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

PRIMEIRA REGRA DE TRANSIÇÃO:

Art. 68. O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até a data de entrada em vigor da Lei 057/2021, ou seja, 01/04/2022 - poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria...

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

... V - pontuação resultante do somatório da idade e do tempo de contribuição, apurados em dias, incluídas as frações, equivalentes a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo...

§ 1º Para os servidores que tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público após **31 de dezembro de 2003**, a partir de 01 de janeiro de 2024, a pontuação será acrescida de 01 (um) ponto para cada ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

... § 3º Para o servidor titular do cargo efetivo de professor, que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

...

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

... § 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo, para o servidor a que se refere o §3º, incluídas as frações, será de 77 (setenta e sete) pontos, se mulher, e de 87 (oitenta e sete) pontos, se homem, e para os servidores que tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público **após 31 de dezembro de 2003**, a partir de 01 de janeiro de 2024, a pontuação será acrescida de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher e 100 (cem) pontos, se homem.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

... §5º Para o servidor que tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até **31 de dezembro de 2003**, o requisito de idade de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será de 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do artigo 71.

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional, conforme §2º do artigo 201 da Constituição Federal, e serão reajustados na forma do artigo 73.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

TABELA DE PONTOS:

Do Direito , quando a soma da Idade + Tempo de Contribuição:

Demais servidores			Professores		
Ano	Feminino	Masculino	Ano	Feminino	Masculino
2022	87	97	2022	77	87
2023	87	97	2023	77	87
2024	88	98	2024	78	88
2025	89	99	2025	79	89
2026	90	100	2026	80	90
2027	91	101	2027	81	91
2028	92	102	2028	82	92
2029	93	103	2029	83	93
2030	94	104	2030	84	94
2031	95	105	2031	85	95
2032	96	105	2032	86	96
2033	97	105	2033	87	97
2034	98	105	2034	88	98
2035	99	105	2035	89	99
2036	100	105	2036	90	100
2037	100	105	2037	91	100
2038	100	105	2038	92	100

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

SEGUNDA REGRA DE TRANSIÇÃO:

Art. 69. O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II...

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

... § 1º Para o servidor titular do cargo efetivo de **professor**, que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão **reduzidos** para ambos os sexos, os requisitos de **idade e tempo de contribuição em 05 (cinco) anos**.

§ 2º A **idade** exigida no inciso I do caput deste artigo, será **reduzida em 01 (um) ano para cada ano que exceder o tempo de contribuição, acrescido do período adicional constante no inciso V do caput deste artigo, para os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, e que tenham 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, excetuando-se os benefícios concedidos com base no § 1º deste artigo**.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

► TERCEIRA REGRA DE TRANSIÇÃO:

Art. 70. O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos - prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus à aposentadoria voluntária especial, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição previdenciária, integralmente exercidos em efetiva exposição a agentes nocivos;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

...

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

... IV - 85 (oitenta e cinco) pontos, resultantes da soma da idade e do tempo de contribuição...

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O servidor deverá comprovar o tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

**Os proventos serão equivalentes a 100% da média aritmética serão reajustados de acordo com os índices aplicados aos benefícios do
RGPS.**

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

- ▶ **Parágrafo único.** As pensões não serão inferiores ao salário mínimo nacional, conforme disposto no §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustadas exclusivamente na forma do inciso II, ressalvada as concedidas conforme o parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição nº 047, de 2005 e parágrafo único do art. 6º - A introduzido pela Emenda à Constituição nº 70, de 2012.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

ABONO DE PERMANÊNCIA - ART. 74

- ▶ O servidor público titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a concessão das aposentadorias voluntárias estabelecidas nos artigos 53, 68 e 69 e tiverem direito adquirido na forma do artigo 67, que optar por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência mensal, correspondente ao valor da contribuição previdenciária mensalmente apurada.



VOCÊ SABIA, QUE...

- ▶ Os proventos de aposentadoria **COM PARIDADE**, serão reajustados no mesmo percentual e data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores municipais; os demais proventos de aposentadoria e as pensões **SEM PARIDADE**, serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- ▶ Se o cálculo da proporcionalidade da aposentadoria for inferior ao salário mínimo, os proventos serão equiparados ao valor vigente do salário mínimo federal.
- ▶ Poderão ser excluídas da média, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido.
- ▶ As remunerações de contribuição consideradas no cálculo, terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



VOCÊ SABIA, QUE...

- ▶ **A filiação do servidor efetivo à Cambé Previdência, ocorre automaticamente por ocasião da nomeação e posse no cargo para o qual prestou concurso.**
- ▶ **O servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis, será filiado a Cambé Previdência em cada cargo.**
- ▶ **O segurado inativo e o pensionista devem atualizar seus dados cadastrais anualmente no mês de seu aniversário. Trata-se do Recadastramento/Prova de vida, conforme disposta na Portaria 016 de 04 de agosto de 2021 da Cambé Previdência.**
- ▶ **A adesão ao Regime de Previdência Complementar - RPC , será facultativo a todos os servidores.**



REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

CÁLCULOS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA:

Art. 58. No cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo, será utilizada a média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária, a partir da competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se esta for posterior, multiplicada pelo percentual correspondente à regra de concessão da aposentadoria.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética prevista no *caput* deste artigo, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder aos 20 (vinte) anos de contribuição, não podendo o percentual total exceder a 100% (cem por cento), nos casos:

- I - dos artigos 52 e 53 desta Lei;
- II - da alínea “d” do inciso II do artigo 54 desta Lei; e
- III - do artigo 55 desta Lei.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

... § 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética prevista no caput deste artigo, nos casos:

I - de **aposentadoria por incapacidade permanente** decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, observado o disposto no § 5º do artigo 49, e ressalvado o previsto no § 2º do artigo 71 desta Lei;

II - de **aposentadoria voluntária especial** para servidor com deficiência, excetuando-se a prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 54, que será calculada na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º O valor da **aposentadoria compulsória**, prevista no artigo 51 desta Lei, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição, convertido em anos, dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

...

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

Art. 71. O valor dos proventos de aposentadoria, quando não tenha ocorrido a opção pelo regime de previdência complementar, será calculado conforme segue: 1. ao servidor que tenha cumprido os requisitos dos artigos 68 ou 69, e tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, corresponderá a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não podendo ser inferior ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal, e será reajustado na forma do inciso I do artigo 73 desta Lei; II . ao servidor que tenha cumprido os requisitos dos artigos 68 ou 69, e tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003, corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir da competência de julho de 1994 ou do mês de início da contribuição, se este for posterior, e será reajustado na forma do inciso II do artigo 73.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

...

- ▶ **III. ao servidor que tenha cumprido os requisitos do artigo 70, corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir da competência de julho de 1994 ou do mês de início da contribuição, se este for posterior, e será reajustado na forma do inciso II do artigo 73 desta Lei. §1º Serão aplicadas às remunerações de contribuição previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, no que couber, as regras do artigo 58 desta Lei. §2º Aplica-se o cálculo do inciso I do caput deste artigo à aposentadoria a que se refere o artigo 49, para os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.**

REGRAS PARA APOSENTADORIAS. LEI COMPLEMENTAR 057 /2021

- ▶ **Art. 73.** Os proventos das aposentadorias não serão inferiores ao salário mínimo nacional, conforme disposto no §2º do artigo 201 da Constituição Federal, e serão reajustados: I. na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, mesmo quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, e tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até 31 de dezembro de 2003, caso não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal; II. de acordo com os índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

EXPEDIENTE

**ELABORAÇÃO: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE**

1º EDIÇÃO / ANO: 2022

FALE CONOSCO:

Tel. (43) 3254-9454

e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

Portal da Transparência : www.cambeprevidencia.pr.gov.br

Endereço: Rua Portugal , nº. 58 - Centro - Cambé - Paraná.